



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 1.900/2007

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

L E I

Art.1º- Aos presidentes e membros das comissões de licitação, aos pregoeiros e aos membros das equipes de pregão será atribuída uma gratificação especial, no valor de R\$ 280,00(duzentos e oitenta reais) acrescida de R\$ 20,00(vinte reais) por processo licitatório formalizado e concluído, não podendo ultrapassar o limite de R\$ de 380,00(trezentos e oitenta reais) a ser pago mensalmente ao servidor enquanto estiver em exercício como Membro da Comissão Permanente de Licitação.

§ 1º - Para fins de remuneração da gratificação instituída neste artigo, o numero de integrantes das comissões de licitação e de pregão não poderá ser superior a 04(quatro) membros efetivos.

§ 2º - O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado para substituição durante o período de férias de membro efetivo da respectiva comissão ou equipe.

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Lei n.º
1.900/2007
conforme determina a LOM.
Muniz Freire 26/09/07
marcelo Bicalho
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Art. 2º - A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.

Parágrafo Único - A gratificação integrará a base de cálculo para efeito de contribuição previdenciárias e tributação, especialmente as do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 26 de setembro de 2007.

EZANILTON BELSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal